



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.344 DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, a título de revisão geral anual o percentual de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito décimos por cento), apurados através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de março de 2013 a 1º de abril de 2014.

Parágrafo único. Ficam excluídos do percentual de revisão constante do Artigo 1º desta Lei:

I - os Servidores Públicos que recebem vencimento compatível com o salário mínimo de que trata o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal;

II – os contratados através de processo seletivo para programas Federal, Estadual ou Municipal, existentes no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Art. 2º Fica equiparado o nível de vencimento dos Motoristas para o símbolo 11.

Art. 3º Fica equiparado o nível de vencimento dos Assessores de todas as Secretarias para símbolo 09.

Art. 4º As despesas oriundas desta lei serão amparadas por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014.

Santa Rita de Jacutinga, 20 de maio de 2014.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000